

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000957/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025917/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103721/2020-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS NO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, CNPJ n. 87.996.146/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO AFFONSO AMORETTI BIER;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA, CNPJ n. 87.373.403/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE URUGUAIANA E ITAQUI RS, CNPJ n. 92.462.456/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS,**

Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila

Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS ESPECIAIS**

A Convenção Coletiva de Trabalho está sendo firmada em caráter emergencial, como tentativa de interferir positivamente nas relações de trabalho afetadas pela pandemia mundial de COVID-19, tendo por norte os seguintes objetivos:

- 1 – Adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do Corona Vírus e preservar a saúde das pessoas;
- 2 – Reduzir os impactos econômicos gerados nas empresas pela pandemia, viabilizando, inclusive, que as empresas possam se manter em funcionamento após o transcurso da crise;
- 3 – Colaborar com as autoridades públicas federal, estadual e municipal, no sentido de garantir, quando necessárias, medidas de quarentena e isolamento;
- 4 – Implementar alternativas de suspensão de contrato de trabalho e de redução proporcional de salário e jornada, conforme previsto na Medida Provisória 936 de 2020, bem como outras medidas de flexibilidade, nos termos da Medida Provisória 927 de 2020 e da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Em razão da paralisação parcial ou total das atividades das empresas, em decorrência de restrições de saúde e/ou de produção, por atos governamentais, dificuldades econômicas e técnicas de produção e outros motivos decorrentes da epidemia mundial de COVID 19, os Sindicatos Convenentes ajustam regras especiais para a concessão de férias, coletivas e individuais, que poderão ser utilizadas parcial ou totalmente pelas empresas, nos seguintes termos:

- 4.1. As empresas poderão utilizar a alternativa das férias individuais ou coletivas, com a concessão de aviso de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, em previsão que prevalece sobre os prazos estabelecidos na CLT. Em situações ainda mais excepcionais, como a de superveniência de regras estatais restritivas de realização de qualquer atividade, sem pré-aviso, a empresa estará autorizada a avisar e conceder férias imediatamente, sem o prazo acima definido;
- 4.2. Também em decorrências da situação especial, caso haja a necessidade da empresa manter em atividade, total ou parcial, alguns empregados de determinado setor ou setores, para fins de manutenção e/ou continuidade residual do processo produtivo, o fato não descaracteriza as férias como tipicamente coletivas;
- 4.3. As férias poderão ser concedidas por antecipação, sem que o empregado tenha completado o período aquisitivo;
- 4.4. Para as férias individuais e coletivas concedidas no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, não incidirá a regra contida na cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria (2019/2020), bem como a cláusula idêntica do instrumento de 2020/2021, no sentido de que a concessão de férias deve vir acompanhada da antecipação parcial (50%) de 13º salário.

4.5. Também excepcionalmente, ajustam as partes que os dias de férias e o correspondente terço constitucional serão pagos juntamente com o salário do mês em que findar o gozo das férias, não se aplicando a regra do art. 145 da CLT;

4.6. Se as férias individuais ou coletivas forem concedidas em decorrência de compulsória determinação pelo poder público de paralisação de atividades, na reversão da ordem restritiva, havendo necessidade de continuidade da atividade para viabilizar a manutenção da empresa e empregos, as férias poderão ser interrompidas e determinado o retorno do trabalhador à atividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO PROVISÓRIO EM SISTEMA DE HOME OFFICE**

Ajustam as partes que as empresas envidarão esforços para organizar o processo produtivo com vistas a minimizar os riscos relativos ao COVID 19, quer com medidas sanitárias mais expressivas, quer com a priorização de redução do fluxo de pessoas em suas dependências.

5.1. Nesse sentido, as empresas poderão determinar, sempre que houver condições técnicas e operacionais, para setores e/ou determinadas pessoas, a realização de trabalho remoto, em sistema de home office, ficando dispensada de formalização de termo aditivo de contrato de trabalho.

5.2. Nessa hipótese e enquanto durar a sistemática, as empresas poderão adotar o sistema de controle de ponto "por exceção".

#### **CLÁUSULA SEXTA - NECESSIDADE IMPERIOSA**

Os sindicatos convenientes reconhecem que o momento se enquadra nas condições previstas no art. 61 da CLT (necessidade imperiosa e força maior), razão pela qual ficam autorizadas as empresas a exceder o limite legal ou convencional de duração do trabalho, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, seja para realizar serviços e atividades cuja inexecução poderá gerar prejuízo manifesto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS ESPECIAL**

As empresas poderão adotar o sistema de trabalho em regime de banco de horas, nos termos previstos na Medida Provisória 927/2020, observando que a compensação deverá ser realizada em até 18 meses da cessação do estado de calamidade, limitada a 30 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ajustam as partes convenientes que as empresas poderão adotar as medidas previstas no art. 3º da Medida Provisória 936/2020 – redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e suspensão temporária do contrato de trabalho –, independentemente do valor do salário mensal do empregado, através de acordos individuais com os trabalhadores envolvidos na medida, que são, porém, desde já ratificados pelos Sindicatos de Trabalhadores Convenientes. Deverá ser observado, ainda:

8.1. Os trabalhadores atingidos pela redução salarial ou pela suspensão do temporária do contrato de farão jus ao Benefício Emergencial previsto na MP 936 de 2020, conforme termos

e percentuais nela dispostos;

8.2. Deverá ser observada pelas empresas a regra do art. 5º, §3º, I, da MP 936 de 2020, quanto ao prazo de informação do acordo e consequências da não informação no prazo.

8.3. A redução proporcional de salário e jornada e/ou a suspensão do contrato de trabalho poderá atingir a todos os empregados da empresa ou parte deles, ser realizada em períodos únicos ou distintos, e utilizar percentuais iguais ou diferentes, de acordo com as possibilidades de cada atividade produtiva;

8.4. As empresas que adotarem as medidas de redução proporcional de salário e jornada e/ou de suspensão temporária do contrato de trabalho não poderão despedir os empregados envolvidos na alteração durante o prazo da redução e, também, finda a alteração, pelo mesmo prazo em que ela perdurou, excetuando-se os pedidos de demissão e as despedidas por justa causa;

8.5. As empresas que ajustarem a redução proporcional de salário e jornada e/ou a suspensão temporária dos contratos de trabalho, deverão comunicar os respectivos Sindicatos Profissionais e o Ministério do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura dos contratos individuais;

8.6. Os Sindicatos Profissionais Convenientes ratificam os acordos individuais firmados na vigência da MP 936 de 2020 e anteriores à vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que firmados com a anuência do trabalhador e nos limites previstos na referida MP.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO FORA DAS HIPÓTESES DA MP 936/2020**

Pela presente, as empresas ficam autorizadas a proceder na redução de jornada de trabalho e de salário, proporcionalmente, em até 30% (trinta por cento), por acordo individual escrito com o trabalhador, sem as implicações e/ou restrições da Medida Provisória 936/2020, observando-se, também:

9.1. A medida poderá ser adotada para parte ou todos os trabalhadores, bem como utilizar percentuais distintos para setores diversos, de acordo com a necessidade produtiva, observado sempre o limite máximo previsto no caput;

9.2. Durante o período em que vigorar a efetiva redução de salário e jornada prevista nesta cláusula, para os trabalhadores especificamente atingidos pela alteração contratual haverá garantia de emprego, não podendo ser despedidos pelo empregador, ressalva-se as hipóteses de pedido de demissão e de despedida por justa causa.

9.3. As empresas que procederem na utilização da prerrogativa da presente cláusula deverão comunicar o sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO OU “POR EXCEÇÃO”**

Nesse momento excepcional, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas de registro de ponto alternativo ou “por exceção”, conforme autoriza a Portaria 373 de 2011 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO**

As entidades sindicais convenentes declaram que observarem o disposto no art. 17, II, da MP 936, para celebração do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO**

A prorrogação e/ou revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho será estabelecida por negociação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências oriundas deste instrumento serão resolvidas, em primeiro lugar, por negociação entre as partes convenentes. Caso não consigam dirimir eventual litígio, atribuem à Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias.

**CLAUDIO AFFONSO AMORETTI BIER  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS NO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM.  
AGRICOLAS DO ESTADO DO RS**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
PROCURADOR**

**SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
PROCURADOR**

**SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
PROCURADOR**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO**

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE  
URUGUAIANA E ITAQUI RS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA BENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA TAQUARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - ATA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - ATA SANTIAGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - ATA URUGUAIANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.